



LEI Nº 6.802, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PERÍODO
DE ANDADA DO CARANGUEJO UÇÁ NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de Cariacica, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Período de Andada do Caranguejo Uçá, a ser realizada anualmente nos períodos correspondentes ao defeso da espécie.

§1º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Período de Andada do Caranguejo Uçá ocorrerá nos seguintes períodos:

- I – de 31 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro;
- II – de 30 de janeiro a 04 de fevereiro;
- III – de 28 de fevereiro a 05 de março;
- IV – de 30 de março a 04 de abril;
- V – de 28 de abril a 03 de maio.

§2º As datas mencionadas no §1º poderão ser alteradas conforme atualização dos calendários oficiais divulgados pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 2º O objetivo da Semana Municipal de Conscientização sobre o Período de Andada do Caranguejo Uçá é promover a conscientização da população sobre a importância da preservação do caranguejo uçá, especialmente durante o seu

PROC.ELETRÔNICO: 36.598/2025





período reprodutivo, contribuindo para a conservação da biodiversidade e a sustentabilidade da atividade pesqueira artesanal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 21 de outubro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



